



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0534/2023

Altera o Anexo Único da Lei n. 16.722, de 2015, para denominar o município de Pomerode como a Capital Catarinense do Enxaimel.

**Autoria:** Dep. Napoleão Bernardes  
**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Napoleão Bernardes, que pretende alterar o Anexo Único da Lei n. 16.722, de 2015, para denominar o município de Pomerode como a Capital Catarinense do Enxaimel.

Da justificativa do autor, anexa à proposição, extraio o essencial:

Esta proposição busca fazer jus à reconhecida atuação do município de Pomerode em parceria com importantes instituições no que tange à manutenção, preservação, divulgação e perpetuação da técnica de construção no estilo Enxaimel que constituem identidade própria advinda da colonização germânica.

O enxaimel, ou Fachwerk (em alemão) é uma técnica de construção na qual as paredes são montadas com vigas de madeira em posições horizontais, verticais ou inclinadas, cujos espaços são preenchidos com material de fácil utilização no local.

[...]

Além de fortes, as casas eram baratas e de construção simples. Enxaimel quer dizer enchimento. Primeiro, era construído o esqueleto da casa, todo de toras grossas de madeira. Entre as vigas verticais eram colocadas as horizontais e, nas extremidades das paredes, algumas em ângulo, para evitar inclinação. Pronta a "caixa", os espaços eram completados com materiais disponíveis de acordo com a região.

[...]

Além disso, a proposta também é inspirada na necessidade em reconhecer a conquista da Associação Rota Enxaimel na categoria Valorização do Patrimônio Cultural, no Prêmio Nacional do Turismo, e no estudo que fundou a premiação, em que se dedicou a demonstrar que a localidade detém a maior concentração de casas construídas utilizando a técnica no Enxaimel, fora da Europa.

[...]



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e publicada no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa em 20 de fevereiro de 2024, tendo iniciado, em ato contínuo, a tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça.

Naquele colegiado, a proposta foi distribuída ao relator Deputado Daniel Cândido, que emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação do presente projeto de lei, sendo aprovado seu parecer por unanimidade naquele colegiado.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO**

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Do exame do projeto de lei em tela, que é composto essencialmente por 3 (três) artigos, o primeiro tratando do objeto de proposta, o segundo fazendo remissão ao tipo de construção Enxaimel, descrevendo de forma sucinta os termos delineados na justificativa e o terceiro alterando o anexo único da Lei n. 6.722, de 2015, para acrescentar ao rol o município de Pomerode, julgo que atende ao interesse público, fortalecendo os laços culturais e as peculiaridades regionais do nosso estado.



Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0534/2023**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator